



**ATA DA 2769ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22
DE NOVEMBRO DE 2018.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 10h00 min, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas
3 do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando**
4 **Rodrigues Catão**, presentes os Conselheiros em exercício, **Antonio Gomes Vieira Filho** e **Renato**
5 **Sérgio Santiago Melo**, constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas,
6 junto ao TCE-PB, Procuradora, **Manoel dos Santos dos Santos Neto**, verificado o número legal de
7 presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara para
8 apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve
9 expediente para leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro
10 Presidente, o Conselheiro Presidente **Fernando Rodrigues Catão**, deu os parabéns a senhora
11 secretaria pelo aniversário no dia de hoje e desejou vida longa. Fez constar em ata as informações
12 trazidas para serem encaminhadas a unidade de inteligência desta Corte de Contas onde trata de um
13 quadro de despesas e valores de empenhos do Município de João Pessoa o Conselheiro Presidente
14 **Fernando Rodrigues Catão**, agendou extra pauta por solicitação do Conselheiro em exercício,
15 **Antonio Gomes Vieira Filho**, **Processo TC n°s 08081/17** para referendo e retirou o **Processo**
16 **TC n° 06624/09**. O Conselheiro Presidente **Fernando Rodrigues Catão**, fez registro dos
17 notificados presentes na sessão: Advogada, Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa,
18 OAB/118120/PB, acompanhou e fez defesa oral no **Processo TC n° 16654/17**. Advogado, Rafael
19 Santiago Alves, OAB/15975/PB, acompanhou os relatos dos **Processos TC n°s 15200/14 e**
20 **03044/15** e fez defesa oral no **Processo TC n° 1233/15**. Advogado, Carlos Roberto Batista,
21 OAB/9450/PB, fez defesa oral no **Processo TC n° 06624/09** e acompanhou os votos de parabéns
22 feitos a senhora secretária. Advogado, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB, declinou das
23 defesas e acompanhou os relatos em todos os processos da PBPREV. Passou-se, na seqüência,

24 **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**
25 **NA CLASSE “B”– CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**
26 **MUNICIPAIS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do
27 MPjTC, **Manoel dos Santos dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos.
28 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator:
29 Conselheiro em Exercício **Antonio Gomes Vieira Filho**, **Processo TC nº 05884/18**
30 ***DETERMINAR*** o arquivamento dos autos, não havendo matéria a ser analisada. **Processo TC nº**
31 **05982/18** ausência do notificado, julgar ***REGULARES*** com ***RESSALVAS*** a prestação de contas em
32 apreço, ***APLICAR MULTA*** ao Sr. José Costa da Silva, gestor da Superintendência Municipal de
33 Transportes e Transito de Mamanguape, exercício 3017, no valor de R\$ 1.000,00, ***ASSINAR*** o
34 prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento e ***FAZER*** recomendações de praxe, conforme constam
35 nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício
36 **Renato Sérgio Santiago Melo**, **Processo TC nº 04240/15** ausência do notificado, julgar
37 ***IRREGULARES*** as referidas contas, ***IMPUTAR*** ao gestor da Superintendência Cajazeirense de
38 Transporte e Transito – STTRANS no exercício financeiro de 2014, Sr. Eudomar Pereira da Costa,
39 o débito no montante de R\$ 47.189,61, ***FIXAR*** o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento
40 voluntário, ***APLICAR MULTA*** ao antigo administrador da STTRANS, Sr. Eudomar Pereira da
41 Costa, o valor de R\$ 9.336,06, ***ASSINAR*** o lapso temporal de 60(sessenta) dias para pagamento
42 voluntário da penalidade, ***ENVIAR*** recomendações ao atual gestor da STTRANS, Sr. João Vitor
43 Mendes Almeida, ***COMUNICAÇÕES*** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social
44 Municipal de Cajazeiras – IPAM, Sr. Aramando Viana Leite, ***REMETER*** cópias dos presentes
45 autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, conforme consta no respectivo ato
46 formalizador com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE “C”– INSPEÇÃO EM OBRAS**
47 **PÚBLICAS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do
48 MPjTC, **Manoel dos Santos dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos.
49 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator:
50 Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, **Processo TC nº 09335/13** ausência do notificado, julgar
51 ***IRREGULARES*** as despesas com as obras inspecionadas e avaliadas pela unidade de instrução,
52 ***RESPONSABILIZAR*** solidariamente o ex-Prefeito, Sr. João Clemente Neto e bem assim as
53 empresas contratadas, ACM Construtora e Incorporadora Ltda., e a empresa RLA Construções e
54 Serviços Ltda., no valor de R\$ 33.874,52 em razão das despesas irregulares com recursos do
55 Município com as obras de reforma e recuperação de unidades escolares e construção de Praça na
56 Comunidade Inhaúá, ***IMPUTAR*** o débito ao Prefeito, Sr. João Clemente Neto no valor de R\$
57 200.963,46, ***IMPUTAR*** o débito da construtora ACM Construtora e Incorporadora Ltda., no valor

58 de R\$ 167.088,94 e, bem assim, a RLA Construções e Serviços Ltda., no valor R\$ 33.874,52,
59 *APLICAR MULTA* ao ex-Prefeito do Município de Sapé, Sr. João Clemente Neto, no valor de R\$
60 7.882,17, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento, *ENCAMINHAR* cópia da
61 presente decisão à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União neste estado e,
62 bem assim, cópia dos relatórios da Auditoria, para conhecimento e providências que entender
63 cabíveis e *REMETER* cópia da presente decisão e dos relatórios técnicos ao Ministério Público
64 Estadual, para as providências a seu cargo. **Processo TC nº 12333/15** presença do notificado,
65 *CONSIDERAR* incompetente desta Corte de Contas para se manifestar acerca dos gastos com
66 recursos federais, *REPRESENTAR* à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da
67 União – SECEX/PB, à Controladoria Geral da União, acerca dos fatos apontados pela unidade de
68 instrução e *DETERMINAR* o arquivamento do presente processo, conforme constam nos
69 respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício
70 **Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 00619/16** ausência do notificado, *ASSINAR* o prazo
71 de 60(sessenta) dias ao Sr. Olivânio Dantas Remigio, Prefeito do Município de Picuí- PB, sob pena
72 de aplicação de multa por omissão, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato
73 publicado no DOE. **NA CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS -** Procedida a leitura
74 dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel dos Santos dos**
75 **Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
76 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues**
77 **Catão, Processos TC nºs 09698/14, 10806/14, 00019/15 e 01232/15** julgar *REGULARES* e
78 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores
79 com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício **Antonio Gomes Vieira Filho,**
80 **Processo TC nº 06684/17** presença do notificado, julgar *IRREGULAR* a Inexigibilidade de
81 Licitação de que se trata, assim como o contrato dela decorrente, *APLICAR MULTA* ao Sr. Paulo
82 Gomes Pereira, Prefeito Municipal de Areia/PB, no valor de R\$ 11.737,87 e *ASSINAR* o prazo de
83 30(trinta) dias para o recolhimento voluntário. **Processo TC nº 13622/18** julgar *REGULAR* e
84 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores
85 com extratos publicados no DOE. . **NA CLASSE “F”– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES -**
86 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel**
87 **dos Santos dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
88 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício
89 **Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 04319/18** *DETERMINAR* o arquivamento dos
90 autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. **NA**
91 **CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL-** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o

92 doutu Procurador do MPjTC, **Manoel dos Santos dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres
93 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto
94 do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC nº 02529/18 ausência do
95 notificado, declarar o *NÃO CUMPRIMENTO* da Resolução RC1 TC 00030/2018, *APLICAR*
96 *MULTA* ao gestor do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr. Edmilson Souto Sobral, no valor
97 de R\$ 2.347,57 e *ASSINAR* o prazo de 30(trinta) dias ao gestor Sr. Edmilson Souto Sobral.
98 Processos TC nºs 01347/05, 07282/11, 09862/17, 02643/18, 02907/18, 03009/18, 03085/18,
99 03776/18, 03998/18, 05080/18, 07807/18, 07852/18, 10844/18, 10878/18, 10879/18, 10887/18,
100 10895/18, 10900/18, 10911/18, 12931/18, 17299/18 *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhes os
101 competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos
102 formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício **Antônio Gomes**
103 **Vieira Filho**, Processo TC nº 15568/17 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, por não haver
104 mais matéria a ser axaminada. Processos TC nºs 06184/11, 14010/11, 00452/13, 08675/17,
105 18892/17, 02283/18, 03308/18, 04384/18, 08459/18, 09107/18, 10544/18, 10545/18, 10546/18,
106 10547/18, 10548/18, 10549/18, 10551/18, 10555/18, 10839/18, 10852/18, 10856/18, 11287/18,
107 11288/18, 11292/18, 12883/18, 13007/18, 15700/18, 16309/18 *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhes
108 os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos
109 formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício **Renato Sérgio**
110 **Santiago Melo** Processos TC nºs 09566/14, 08755/17, 00931/18, 00946/18 04257/18 com
111 ausência dos notificados, *ASSINAR* prazo para apresentação de documentos. Processos TC nºs
112 09412/13, 15493/14, 03475/17, 19945/17, 00985/18, 03771/18 *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhes
113 os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos
114 formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE “I”– RECURSOS - Procedida a
115 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o doutu Procurador do MPjTC, **Manoel dos Santos**
116 **dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
117 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues**
118 **Catão**, Processo TC nº 15200/14 presença do notificado, em *CONHECER* do Embargo e, no
119 mérito, *REJEITÁ-LO*, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no
120 DOE. Conselheiro em Exercício **Antonio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 03044/15
121 presença do notificado, julgar pelo *CONHECIMENTO* do Recurso de Reconsideração e, no mérito,
122 *NEGAR-LHE* provimento. Processo TC nº 16654/17 em *CONHECER* do presente recurso, e, no
123 mérito, conceder-lhe *PROVIMENTO PARCIAL*, para os fins de reconhecer ausência de dano por
124 parte da SUPLAN e afastar a possibilidade de sanção, conforme constam nos respectivos atos
125 formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE “J”– VERIFICAÇÃO DE

126 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o
127 douto Procurador do MPJTC, **Manoel dos Santos dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres
128 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto
129 do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, **Processo TC nº 02931/16** declarar o
130 *CUMPRIMENTO* da Resolução RC1 TC 156/16, conceder o *REGISTRO* e *DETERMINAR* o
131 arquivamento dos autos. **Processo TC nº 04386/18** ausência do notificado, declarar *NÃO*
132 *CUMPRIDA* a Resolução RC1 TC 0051/2018, *CONHECER* da denúncia, julgando-a
133 *PROCEDENTE*, *APLICAR MULTA* ao gestor, Sr. Adriano Jerônimo Wolf, no valor de R\$
134 5.868,93, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento, *COMUNICAR* a denunciante,
135 Sra. Carla Ramos dos Santos, acerca da presente decisão e *DETERMINAR* o traslado da presente
136 decisão aos autos do PAG/2018, para repercussão na análise da Prestação de Contas Anuais de
137 2018, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE.
138 Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando
139 que há 118 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim
140 _____ **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**,
141 Secretária da 1ª Câmara.

142 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 29 DE NOVEMBRO**
143 **DE 2018.**

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 08:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 15:27



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 17:02



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 07:54



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO